



RedTech

À ILUSTRÍSSIMA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO VITAL BRAZIL - GERCOLIC

RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.437.942/0001-71, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

Pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Wanilda R. Pereira
Mat. 2657-5 ID. 2697432-0
Setor de Protocolo

WAP

09.11.22
08:43 h.

CNPJ: 16.437.942/0001-71

Rua Mem de Sá Nº 91 Loja I01 e I02 – Icaraí Niterói Rio de Janeiro CEP 24.220-260
Tel: +21 98691-2881 Email: contato@redtech.net.br

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento e acolhimento das propostas para o dia 18 de novembro de 2022, às 10 horas, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do item 1.5 do edital nº 001/2022:

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no endereço constante do item 1.4.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

O edital prevê no item 10.2.3 os documentos relativos a qualificação técnica como segue:

Relevância técnico-operacional

1 - Projeto e execução de arquitetura especial de salas limpas envolvendo divisórias e forros em painéis termo acústicos, com espessura 50 mm, revestidos em ambos os lados com chapas galvanizadas pintadas, num total de 1.500 m², incluindo portas especiais no mesmo acabamento 25 un. e Passthroughs com intertravamento elétrico 4 un;

2 - Projeto e execução de instalações elétricas, envolvendo Subestação de MT e Sistema de Gerador de Emergência, sendo ambos os casos com potência mínima de 250 KVA;

3 - Projetos, montagem, instalação, balanceamento, automação e controle, comissionamento e qualificação (QI) em sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning), para as áreas de produção de Indústria Farmacêuticas ou afins, com salas limpas, classificadas, com capacidade mínima de 100 TRs;

CNPJ: 16.437.942/0001-71

Rua Mem de Sá Nº 91 Loja 101 e 102 – Icaraí Niterói Rio de Janeiro CEP 24.220-260

Tel: +21 98691-2881 Email: contato@redtech.net.br



4 - Projeto, montagem, instalação, com procedimentos específicos para qualificação (QI), para sistema de água purificada (PW), envolvendo geração e distribuição em tubulação de aço 316L;

5 - Projeto, montagem e instalação, com procedimentos específicos para qualificação (QI) para sistemas de ar comprimido, envolvendo geração e respectiva distribuição através de tubulação em aço inox;

6 - Projeto e Execução de Sistema de Automação Industrial específica na área da Indústria Farmacêutica, imunobiológicos ou afins, com competência em integração de Sistemas, de acordo com GAMP 5 e CFR21-part 11;

7 - Projeto e Execução de Sistema de Tratamento de Efluentes, para tratamento de esgoto sanitário e efluente industrial.

c) A empresa deverá comprovar possuir, na data do certame, profissional ou profissionais de nível superior, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características e prazos semelhantes, averbada pelo CREA ou CAU, acompanhadas pelas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esses Conselhos, que comprovem ter os profissionais executados os serviços, descritos a seguir: Relevância técnico-profissional

Relevância técnico-profissional

1 - Projeto e execução de arquitetura especial de salas limpas envolvendo divisórias e forros em painéis termo acústicos, com espessura 50 mm, revestidos em ambos os lados com chapas galvanizadas pintadas, incluindo portas especiais no mesmo acabamento e Passthroughs com intertravamento elétrico;

2 - Projeto e execução de instalações elétricas, envolvendo Subestação de MT e Sistema de Gerador de Emergência;

3 - Projetos, montagem, instalação, balanceamento, automação e controle, comissionamento e qualificação (QI) em sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air

Conditioning), para as áreas de produção de Indústria Farmacêuticas ou afins, com salas limpas, classificadas;

4 - Projeto, montagem, instalação, com procedimentos específicos para qualificação (QI), para sistema de água purificada (PW), envolvendo geração e distribuição em tubulação de aço 316L;

5 - Projeto, montagem e instalação, com procedimentos específicos para qualificação (QI) para sistemas de ar comprimido, envolvendo geração e respectiva distribuição através de tubulação em aço inox;

6 - Projeto e Execução de Sistema de Automação Industrial específica na área da Indústria Farmacêutica, imunobiológicos ou afins, com competência em integração de Sistemas, de acordo com GAMP 5 e CFR21-part 11;

7 - Projeto e Execução de Sistema de Tratamento de Efluentes, para tratamento de esgoto sanitário e efluente industrial.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem o condão de demonstrar ao IVB que o instrumento convocatório trouxe em seu bojo exigências exageradas no que concerne a capacidade técnica das empresas e dos profissionais.

O certame prevê desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharias e complementares e respectiva execução de obra de engenharia para construção da nova área de embalagem de medicamentos sólidos orais e medicamentos sólidos orais oncológicos.

A licitação foi feita a partir de um Anteprojeto. Logo, a atividade mais importante, para viabilizar o objetivo final é o desenvolvimento de projetos de arquitetura, engenharias e complementares.

Assim é fundamental o licitante interessado possuir profissional capaz de desenvolver esses projetos.

Se a empresa possui em seu acervo técnico a execução de projetos, mas não possui mais em seu quadro técnico ou contrato com os profissionais que os fizeram, de que adianta?

Assim, como será durante a fase de desenvolvimento de projetos executivos que serão detalhadas todas as disciplinas envolvidas na obra. Ou seja, não adianta exigir, neste momento, especificidade com relação a capacidade executiva da obra, sendo que ainda não se sabe (uma vez que só vai saber durante o desenvolvimento do projeto executivo) o detalhamento da solução construtiva.

Logo, importante os profissionais das licitantes terem experiência em desenvolvimento de projeto de área farmacêutica, bem como experiência na execução de obras civis, elétricas e mecânicas, independente da especificidade sobre a área farmacêutica, uma vez que, com o projeto bem feito e detalhado, a execução será a consequência da produção conforme projeto determinado.

O que se torna claro no objeto licitado que a capacidade técnico-operacional é descabida e exagerada, os itens 1 a 7 da relevância técnico-operacional (10.2.3 do edital), trazem uma especificidade que poderá até mesmo não ser executada tendo em vista que os projetos serão desenvolvidos em fase futura, assim, não faz sentido exigir tais especificidades neste momento.

Neste certame a figura principal para o bom cumprimento do objeto é a figura do profissional qualificado, pois ele será o responsável em desenvolver os projetos que nortearam a execução da obra.

A empresa sem o profissional adequado não tem como executar o objeto, ainda que a pessoa jurídica possua em seus atestados de capacidade técnica a execução de serviços similares, sem o profissional adequado a empresa não consegue executar a obra.

Para que um serviço possa ser executado é necessário um profissional que saiba executar e o capital para custear o desenvolvimento do serviço (equipamentos e material).



CNPJ: 16.437.942/0001-71

Rua Mem de Sá Nº 91 Loja 101 e 102 – Icaraí Niterói Rio de Janeiro CEP 24.220-260
Tel: +21 98691-2881 Email: contato@redtech.net.br

Uma empresa por mais que detenha capital, máquinas e equipamentos precisa de um profissional adequado para o serviço técnico.

Em nada adianta o capital sem o profissional; quando um profissional sai de uma empresa o conhecimento técnico sai junto, por mais que a empresa já tenha executado o serviço, ela ficará dependente de um outro profissional que detenha o mesmo tipo know how.

A Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em seu artigo 48, dispõe:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. (grifos nossos)

Conforme expõe o supracitado dispositivo, a capacidade técnica de pessoa jurídica é composta pelo conjunto dos acervos técnicos dos seus profissionais integrantes de seu quadro técnico, detentores do conhecimento técnico necessário à execução da obra. Assim, deve-se considerar os acervos destes como se da pessoa jurídica fossem.

Por isto a resolução 1.025/2009 em seu artigo 55, do CONFEA, prevê que é vedada a emissão de acervo técnico em nome de pessoa jurídica.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Dito isto, entendemos que todas as exigências de capacidade técnica operacional devem ser suprimidas, pois de nada adianta a empresa demonstrar que já executou objetos similares uma vez que a expertise para o bom desenvolvimento e execução do objeto é do profissional e não da empresa

Outro ponto de grande relevância é a enorme especificidade que o edital trouxe em suas e exigências técnico-profissionais.

Para execução do objeto as exigências de qualificação profissional estão exageradas pois traz minúcias de instalações de equipamentos específicos que durante a execução do projeto podem até mesmo ser alterado.

Desta forma a relevância técnico-profissional deve ser reduzida, ficando mais ampla com relação às especificidades da execução de obras e continuando específica com relação às exigências sobre desenvolvimento de projetos na área farmacêutica, exclusive a exigência de instalação de equipamentos em si, os quais são adquiridos e instalados diretamente das indústrias que o produzem, como o sistema de ar comprimido e de filtragem de água, bem como cobrança de redundâncias, como a especificidade do projeto ser conforme GAMP 5 (Boas Práticas de Manufatura) e CFR21 (Código dos Estados Unidos e não do Brasil).

Não há construtora que produz e instala equipamentos, sendo estes itens adquiridos e instalados diretamente pelo fabricante, inclusive para exigência da garantia, assim como não há hipótese em realizar um projeto sem estar alinhado às boas práticas da manufatura.

Estes itens só serviriam para limitar concorrentes que não possuem esta letra em seus atestados

Cumpra salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa.

O edital exige grau de detalhamento nas qualificações técnicas e profissionais acima da necessidade do objeto e desta forma frustra a competitividade prevista no artigo 31, caput, da lei 13.303/16, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da **obtenção de competitividade** e do julgamento objetivo.*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Assim sugerimos a alteração da relevância técnico-profissional da seguinte forma:

- 1 – Projeto de área farmacêutica e execução de arquitetura de salas limpas envolvendo divisórias e forros em painéis termo acústicos, incluindo portas especiais e Passthroughs;
- 2- Projeto de instalações elétricas de área farmacêutica e execução de instalações elétricas, envolvendo Subestação;
- 3 – Projetos de instalações mecânicas de área farmacêutica e execução de sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning) de salas limpas;

Cabe ressaltar que os itens 4, 5 e 6 são projetos desenvolvidos pelas empresas que fornecem os equipamentos, não cabe exigir isso da licitante, esta etapa será atendida na obra quando a empresa vencedora do certame contratar a empresa que fornece os equipamentos.

Quanto ao item 7 percebemos mais um exagero na medida que não faz sentido exigir este tipo de projeto na qualificação profissional uma vez que no item 1 da planilha onde está especificado todos os projetos que serão desenvolvidos não consta projeto específico de

Execução de Sistema de Tratamento de Efluentes, para tratamento de esgoto sanitário e efluente industrial bem como no anexo G onde é tratado a relevância técnica do profissional.

Diante de tais mudanças sugeridas a consequência lógica é a supressão do quesito 4, quesitos e critérios para avaliação das propostas técnicas e alteração do quesito 5, quesitos e critérios para avaliação das propostas técnicas, ambos do anexo G do edital.

Assim o anexo G deverá conter apenas 4 quesitos e desta forma a sugestão é a seguinte:

- Quesitos 1,2 e 3 permanecem inalterados;
- Quesito 4, deverá conter peso 5 e seguirá desta forma:

Quesito 4: (peso 5,0) – Experiência de cada profissional membro da equipe técnica na disciplina sob sua responsabilidade		Pontuação por nº de projetos		
		1	2	3
5.1	Projeto de área farmacêutica e execução de arquitetura de salas limpas envolvendo divisórias e forros em painéis termo acústicos, incluindo portas especiais e Passthroughs	1	1,5	2
5.2	Projeto de instalações elétricas de área farmacêutica e execução de instalações elétricas, envolvendo Subestação	1	1,5	2
5.3	Projetos de instalações mecânicas de área farmacêutica e execução de sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning) de salas limpas	1	1,5	2
Pontuação Máxima no Quesito 5		3	4,5	6

IV – DA RETIFICAÇÃO

Toda retificação requerida ampliará a competitividade, na medida em que as exigências como já demonstradas como exagerada, deixarão de limitar que o maior numero de interessados participem do certame.

CNPJ: 16.437.942/0001-71

Rua Mem de Sá Nº 91 Loja 101 e 102 – Icaraí Niterói Rio de Janeiro CEP 24.220-260
Tel: +21 98691-2881 Email: contato@redtech.net.br

Outro ponto relevante que o pleito pretendido, em nada vai alterar a formulação das propostas, uma vez que o licitante que já estava preparado com sua proposta e documentação nos moldes dos ditames originários estará em consonância com alteração solicitada.

Desta maneira, segundo o descrito no item 1.2 do edital, bem como o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16, não haverá necessidade de republicação do edital, mantendo assim, a hasta pública para a data já divulgada.

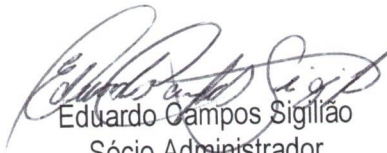
V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto requer a impugnação do edital a fim de diminuir o nível de exigência para que possa ser ampliado a competitividade do certame.

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.



Eduardo Campos Sigillão
Sócio Administrador
CPF.:106.015.327-08
ID: 103467031



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À COOENG

Encaminhamos o Pedido de Impugnação 42535590, enviado pela empresa **Red Tech Empreendimentos LTDA**, sobre o PL 001/2022, cujo o objeto é a contratação empresa especializada em desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharias e complementares e respectiva execução de obra de engenharia para construção da nova área de embalagem de medicamentos sólidos orais e medicamentos sólidos orais oncológicos, em Niterói/RJ.

Após, a manifestação dessa Coordenação, deverá o processo retornar a esta Gerência de Licitações para o devido prosseguimento.

Niterói, 31 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Supervisora**, em 10/11/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42535656** e o código CRC **686F7F28**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000632/2022

SEI nº 42535656

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

À Gerência de Licitações

Em atendimento ao despacho anterior (42535656) segue o anexo (42736709) em resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (42535590) sobre o PL 001/2022, cujo o objeto é a contratação empresa especializada em desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharias e complementares e respectiva execução de obra de engenharia para construção da nova área de embalagem de medicamentos sólidos orais e medicamentos sólidos orais oncológicos, em Niterói/RJ.

Atenciosamente,

André Batista

Niterói, 16 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **André França de Souza Batista, Arquiteto**, em 16/11/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42735891** e o código CRC **B8619EBB**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO feito pela Red Tech Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob número 16.437.942/0001-71 à **LICITAÇÃO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS E COMPLEMENTARES E RESPECTIVA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ÁREA DE EMBALAGEM DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS ORAIS E MEDICAMENTOS SÓLIDOS ORAIS ONCOLÓGICOS, EM NITERÓI/RJ.**

ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi impetrada no dia 09 de novembro de 2022, dentro do prazo legal de 5 dias úteis anteriores à abertura da sessão. Portanto, merece reconhecimento o pleito quanto a tempestividade.

MÉRITO

Alega a empresa em linhas gerais que a comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa se realiza através da comprovação de haver profissionais qualificados no quadro técnico da licitante conforme preconiza a Resolução do CONFEA e também no excesso de rigor e detalhamento das exigências técnico-profissional.

No que se refere ao questionamento técnico-operacional, esta comissão entende que, a Capacidade Técnica Operacional de uma empresa será maior quanto maior for o acervo técnico ou conhecimento técnico dos profissionais integrantes do seu corpo técnico, sendo certo que o conhecimento técnico ou inteligência para executar a obra pertencente aos profissionais do corpo técnico da empresa e não à pessoa jurídica.

Importante ressaltar que, por força normativa da Resolução do CONFEA de nº 1.025, a Capacidade Técnica nada mais é do que o conjunto de atividades desenvolvidas ao longo da vida profissional, compatíveis com as suas atribuições e registradas no CREA

por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, como descrito no Art. 47 da referida Resolução.

E ainda que, conforme preconiza o artigo 48, da referida resolução a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Desta forma, a Capacidade Técnica Operacional de uma empresa será maior quanto maior for o acervo técnico ou conhecimento técnico dos profissionais integrantes do seu corpo técnico, sendo certo que o conhecimento técnico ou inteligência para executar a obra pertencente aos profissionais do corpo técnico da empresa e não à pessoa jurídica.

No que concerne ao questionamento quanto a relevância-profissional é fundamental que os profissionais indicados pelas licitantes tenham experiência comprovada no desenvolvimento de projetos e execução de salas limpas para as áreas de produção da indústria farmacêutica, pois este é o cerne do objeto a ser licitado.

O edital está baseado no anteprojeto desenvolvido e, desta forma, os profissionais das empresas interessadas deverão desenvolver os projetos básico e executivo da obra.

Para que haja a ampliação da competitividade sem que a Administração fique insegura quanto a qualificação dos profissionais, as exigências fundamentais que devem persistir no edital são as que concerne na demonstração de conhecimento técnico de arquitetura de salas limpas, sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning) para salas limpas e sistema elétrico com subestação.

Desta forma, entendemos razoável o pleito da empresa, pois a diminuição das exigências do edital amplia a competitividade e não afetará o nível de conhecimento dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto.

Para que seja mais fácil compreensão aos licitantes a retificação do edital seguirá da seguinte forma:

Item 10.2.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a empresa tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto e todas as comprovações exigidas na qualificação técnica deverão ser apresentadas na fase de proposta de preço e na fase de habilitação.

b) A empresa deverá apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e de seus respectivos responsáveis técnicos, nos ramos de arquitetura ou engenharia civil e engenharia de segurança do trabalho. Se a empresa for de outro Estado da Federação, somente será exigido o visto de CREA-RJ ou CAU-RJ, na assinatura do contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

Relevância técnico-profissional:

- 1 – Projeto de área farmacêutica e execução de arquitetura de salas limpas envolvendo divisórias e forros em painéis termoacústicos, incluindo portas especiais e Passthroughs;**
- 2- Projeto de instalações elétricas de área farmacêutica e execução de instalações elétricas, envolvendo Subestação;**
- 3 – Projetos de instalações mecânicas de área farmacêutica e execução de sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning) de salas limpas;**

No anexo G, quanto a formação dos quesitos, deverão ser exigidos da seguinte forma:

Anexo G – Quesitos e critérios para avaliação das propostas técnicas

QUESITOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Na análise da Proposta Técnica serão avaliados: o Conhecimento Técnico da licitante aplicado ao desenvolvimento dos serviços objeto da licitação, seu Plano de Trabalho, a Capacitação e Experiência da licitante e a Qualificação da Equipe Técnica indicada para realização dos trabalhos.

1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

A licitante deverá demonstrar ter pleno conhecimento dos serviços que são objeto desta licitação, respondendo tecnicamente e objetivamente aos quesitos a seguir:

Quesito 1 (peso 2,0) – Compreensão do projeto: Por meio de descritivo do projeto com identificação dos problemas que deverão ser enfrentados durante os trabalhos através de abordagem referente ao empreendimento, bem como aspectos gerenciais, além de outros aspectos relevantes aplicáveis ao objeto.

2. PLANO DE TRABALHO

A licitante deverá descrever como pretende organizar e desenvolver os trabalhos para elaboração do objeto licitado, respondendo tecnicamente e objetivamente os seguintes quesitos:

Quesito 2 (peso 2,0) – Organização, coordenação e compatibilização: A licitante deverá descrever seu processo de gestão de projetos e execução de obra salientando:

- Os procedimentos a serem utilizados para a coordenação e compatibilização entre as diferentes disciplinas (arquitetura, HVAC, civil, elétrica, automação, utilidades, ETE e SPCI);
- Plano de trabalho, Estrutura Organizacional, Cronograma para a realização dos serviços;
- Sistema de informações gerenciais;
- Plano de execução BIM;
- Gestão de controle e qualidade da obra;
- Tecnologia construtiva a ser adotada;
- Metodologia para execução de obras, fornecimentos, montagens e comissionamento.

Será considerado “Inadequada” a empresa que apresente conteúdo técnico insatisfatório ou nulo, que evidencie que a empresa não possui o conhecimento técnico necessário ao desenvolvimento do escopo a ser executado, considerando os itens específicos da tabela “Itens necessários no documento Metodologia e Plano de Trabalho”. Dessa forma, caso qualquer um dos itens apresentados pela empresa receba avaliação como “Inadequado”, a empresa será desclassificada.

Quesito 3 (peso 1,0) – Planejamento das atividades: A licitante deverá apresentar:

- Cronograma do projeto com os recursos previstos para cada disciplina e identificação das etapas de projeto, as atividades a executar e o interrelacionamento entre elas incluindo as interações das equipes da LICITANTE e desta com a CONTRATANTE.

3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar a composição da equipe técnica que ficará responsável pela elaboração do projeto e execução de obra e poderá demonstrar a experiência de cada membro comprovando o desenvolvimento de até três projetos elaborados por cada profissional, que serão objetivamente pontuados com base nos seguintes critérios.

Para comprovação da experiência dos profissionais integrantes da equipe técnica deverão ser apresentadas certidões de acervo técnico (CATs).

Quesito 4: (peso 5,0) – Experiência de cada profissional membro da equipe técnica na disciplina sob sua responsabilidade		Pontuação por nº de projetos		
		1	2	3
5.1	Projeto de área farmacêutica e execução de arquitetura de salas limpas envolvendo divisórias e forros em painéis termo acústicos, incluindo portas especiais e Passthroughs	1	1,5	2
5.2	Projeto de instalações elétricas de área farmacêutica e execução de instalações elétricas, envolvendo Subestação	1	1,5	2
5.3	Projetos de instalações mecânicas de área farmacêutica e execução de sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning) de salas limpas	1	1,5	2
Pontuação Máxima no Quesito 4		3	4,5	6

4. AVALIAÇÃO E APURAÇÃO

4.1. AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS 1, 2 e 3

As respostas apresentadas por cada licitante aos quesitos relativos ao Conhecimento do Problema e ao Plano de Trabalho (itens 1 e 2) serão avaliadas com base nos conceitos abaixo definidos e receberão a pontuação correspondente, conforme segue:

- Ótimo (10 pontos): a resposta atende completamente o quesito, tendo abordado de forma completa e adequada todos os aspectos relevantes;
- Bom (8 pontos): a resposta atende o quesito com abordagem adequada dos aspectos relevantes, mas algum aspecto de menor relevância foi abordado inadequadamente ou omitido;
- Regular (6 pontos): a resposta atende suficientemente o quesito, porém, nem todos os aspectos relevantes foram adequadamente abordados ou foram omitidos;
- Insuficiente (4 pontos): a resposta não atende o quesito. A maioria dos aspectos relevantes não foram abordados, ou o foram de forma inadequada ou foram omitidos;
- Ruim (2 pontos): Embora contendo alguma consideração pertinente, a resposta não aborda adequadamente nenhum aspecto relevante, mostrando-se inadequada, inconcludente e/ou incoerente.
- Péssimo (0 pontos): resposta completamente equivocada ou ausência de resposta.

Ainda, na avaliação das respostas aos quesitos acima, serão considerados os seguintes fatores:

- Clareza e concisão da exposição;
- Consistência dos argumentos;
- Suficiência de dados apresentados;

- Justificação das conclusões; e
- Coerência com as respostas dos outros quesitos.

Tendo em vista que a clareza e concisão da exposição são fatores considerados na avaliação das respostas, o conjunto das respostas aos quesitos relativos ao Conhecimento do Problema e ao Plano de Trabalho, não deve ultrapassar 30 (trinta) páginas.

4.2. APURAÇÃO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da Proposta Técnica será a média ponderada da pontuação obtida em cada

quesito (nQ_i - Nota do Quesito “i”), observados os pesos (pQ_i - Peso do Quesito “i”) fixados acima nos quesitos de 1 a 4, conforme a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{pQ1 \cdot nQ1 + pQ2 \cdot nQ2 + pQ3 \cdot nQ3 + pQ4 \cdot nQ4}{pQ1 + pQ2 + pQ3 + pQ4}$$

REPUBLICAÇÃO

As alterações do edital não trazem a necessidade de mudança na elaboração das propostas.

Com as retificações houve uma ampliação na competitividade e as empresas que estavam preparadas com as regras publicadas inicialmente, permanecem em condições de participar do certame.

Assim esta comissão decide pela RETIFICAÇÃO do edital e que o processo pode continuar sem a necessidade de republicação com base no parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/96 e item 1.2 do edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

DESPACHO

Em relação ao Pedido de Impugnação formulado pela empresa **Red Tech Empreendimentos LTDA**, e tendo em vista a resposta do setor técnico, a **Coordenação de Projetos de Arquitetura e Engenharia**, informo que a **Comissão Permanente de Licitação ACATA** ao pedido.

Contudo, as alterações do edital não trazem a necessidade de mudança na elaboração das propostas. Com as retificações houve uma ampliação na competitividade e as empresas que estavam preparadas com as regras publicadas inicialmente, permanecem em condições de participar do certame.

Assim esta comissão decide pela **RETIFICAÇÃO** do edital e que o processo pode continuar sem a necessidade de republicação com base no parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/96 e item 1.2 do edital.

Niterói, 16 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Pregoeira**, em 16/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42758864** e o código CRC **C194C033**.